

O conflito como oportunidade de diálogo e de encontro: a contribuição do magistério do Papa Francisco para a mediação de conflitos na Igreja e na sociedade

*Conflict as an opportunity for dialogue and encounter:
the contribution of Pope Francis' magisterium to mediation in the
Church and Society*

Marcos Morais Bejarano

Resumo

O Papa Francisco propõe uma reforma da Igreja que possa levá-la à redescoberta da essência de sua missão. Tal missão parte do anúncio e do testemunho de Jesus Cristo. Porém, trata-se de um anúncio baseado numa cristologia integral, que leva em conta todas as dimensões do humano, corpo e alma, indivíduo e sociedade. Faz parte desse testemunho renovado o compromisso da Igreja com a paz social. Considerando que o conflito é um elemento inerente à vida social, Francisco preconiza a construção de povos onde a dignidade de cada pessoa e o valor das diferenças sejam preservados, enxergando o conflito como algo natural e que pode ser superado sem violência, com criatividade e visando fortalecer ainda mais os laços comunitários. É o que ele chama de Cultura do Encontro. Partindo dessa premissa, o instituto da mediação de conflitos, saber interdisciplinar redescoberto nos anos 1960 e que ajuda a superar uma abordagem meramente adversarial no âmbito da Justiça, pode ser um instrumento importante na consecução da Cultura do Encontro. Por outro lado, aqueles profissionais comprometidos com a implantação de uma nova cultura da mediação, superando o espírito competitivo e litigante tão presente no campo do Direito, podem encontrar no embasamento teórico-prático oferecido por Francisco um poderoso aliado.

Palavras-chave: Paz social. Cultura do Encontro. Mediação. Novo paradigma.

Abstract

Pope Francis's pontificate proposes a reform of the Church that can lead to the rediscovery of the essence of its mission. This mission starts from the proclamation and testimony of Jesus Christ. It is an announcement based on integral Christology and includes all the dimensions of the human being, body and soul, as an individual and as a society. This reform is a commitment of the Church to social peace. Whereas conflict is part of social life, Francis advocates the construction of peoples where the dignity of each person and the value of differences are preserved, seeing conflict as something natural and that can be overcome without violence, with creativity and aiming to further strengthen community ties. It is what he calls the Culture of Encounter. Based on this premise, the institute of conflict mediation, interdisciplinary knowledge rediscovered in the 1960s and that helps to overcome a merely adversarial approach in the field of justice, can be an important instrument in the achievement of the Culture of Encounter. On the other hand, those professionals committed to the implementation of a new culture of mediation, overcoming the competitive and litigative spirit so present in the field of Law, can find in the theoretical-practical foundation offered by Francis a powerful ally.

Keywords: Social peace. Culture of the encounter. Mediation. New paradigm.

Introdução

“Uma reforma da Igreja em saída missionária”¹. Essa é a proposta pastoral do Papa Francisco, que já conta com mais de uma década desde o seu lançamento na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* (A Alegria do Evangelho). Um processo de reforma que caminha a passos lentos, enfrenta resistências, contabiliza incompreensões e que precisa contar com todas as forças disponíveis para que possa avançar. Uma reforma que não deseja inventar uma nova Igreja, como muitos temem, mas que, ao contrário, deseja convidá-la a uma renovada fidelidade ao Evangelho, anunciando-o e testemunhando-o nas condições concretas do tempo presente. Uma volta a Jesus Cristo que não deixa de considerar nesse processo o mistério da Encarnação, mistério esse que mostra a importância de se viver a perene mensagem evangélica, levando em conta os contextos humanos concretos.

O pontífice tem consciência de que falar de uma volta a Jesus Cristo pode ser lido e interpretado de maneira bem diversificada pelos seus interlocutores, a depender da cristologia e da antropologia que se tenha em mente. Ele alerta para o fato de que, na cultura hodierna, corre-se o risco de reduzir o seguimento de Jesus a obediência de normas ou a uma espiritualidade desencarnada. Esse risco é fruto de “uma mente sem encarnação, incapaz de tocar a carne sofredora de Cristo nos outros, engessada numa enciclopédia de abstrações”². Diante disso, fica evidente que o encontro com Jesus Cristo ao qual a pessoa é convidada não deve ser uma mera experiência religiosa intimista, mas uma verdadeira mudança de orientação da vida, que leva ao compromisso concreto com a humanidade, a exemplo do Mestre. Francisco lembra que “ao longo da história da Igreja, ficou bem claro que aquilo que mede a perfeição das pessoas é o seu grau de caridade”³.

Por isso, na já citada *Evangelii Gaudium*, o Papa Francisco apresenta a construção da paz social como um dos compromissos decorrentes do encontro com Jesus Cristo. Para favorecer esta construção, ele propõe quatro princípios hermenêuticos que permitem o trabalho artesanal de fazer crescer o entendimento e o amor social. Um deles é o princípio de que “a unidade prevalece sobre o conflito”⁴. Assim, “suportar o conflito, resolvê-lo e transformá-lo no elo de um novo processo”⁵ é caminho para pacificar e unir a sociedade.

Providencialmente, no campo da Justiça e do Direito, crescem em diversas partes do mundo novas formas de encarar o conflito e o litígio. De uma abordagem adversarial, passa-se a uma visão que busca soluções criativas para que disputas sejam solucionadas de maneira consensual. A partir de uma construção interdisciplinar, percebe-se que recursos “alternativos”, tais como a mediação e a conciliação, podem ser bem mais satisfatórios e efetivos do que a judicialização de todas as questões controversas. No Brasil, assim como em outras partes do mundo, já há legislação e políticas públicas que incentivam essas práticas, também chamadas de autocompositivas.

Neste artigo pretendemos mostrar como a proposta do pontífice para a pacificação social está em linha com as visões mais atuais do Direito e da Justiça. Com isso, abre-se todo um campo para a genuína expressão da caridade cristã em colaboração com as soluções pensadas pela ciência contemporânea. Por outro lado, as práticas emergentes de solução de conflitos podem se beneficiar do apoio do aporte teológico, verbalizado por uma liderança – o Papa Francisco – que possui influência mundial, em um contexto no qual a fé permanece elemento constitutivo da visão de mundo da maior parte dos habitantes da Terra.

1. Aprofundando a proposta do Papa

A proposta de reforma da Igreja indicada pelo Papa Francisco não é, pelo menos em um primeiro momento, uma mera reforma das estruturas institucionais. Trata-se de uma reforma espiritual e

¹ EG 17.

² GE 37.

³ GE 37.

⁴ Os outros três princípios são: “o tempo é superior ao espaço”, “a realidade é mais importante do que a ideia” e “o todo é superior à parte”.

⁵ EG 227.

existencial, uma volta dos cristãos a Jesus Cristo e ao seu Evangelho. As reformas estruturais – necessárias, sem dúvida – vão derivar dessa primeira reforma essencial.

Reconhecendo que o contexto sociocultural no qual o cristianismo vive a sua missão mudou radicalmente – já não vivemos no chamado regime de cristandade – espera-se dos que se identificam como seguidores e seguidoras de Jesus de Nazaré uma autenticidade e uma coerência de vida que são colocadas à prova diariamente. Nesse novo contexto, não se deve insistir em coisas periféricas, em elementos secundários da fé e da pertença cristãs. “Quando se assume um objetivo pastoral e um estilo missionário, que chegue realmente a todos sem exceção nem exclusões, o anúncio concentra-se no essencial, no que é mais belo, mais importante, mais atraente e, ao mesmo tempo, mais necessário”⁶.

Assim, a reforma da Igreja parte daquilo que tradicionalmente se convencionou chamar de *Querigma*, palavra grega que no contexto cristão é entendida como o primeiro anúncio da fé, o núcleo fundamental a ser transmitido pelo evangelizador.⁷ É possível saber como o Papa Francisco compreende o conteúdo desse anúncio visitando a exortação apostólica *Christus Vivit*, na qual o pontífice dirige sua atenção aos jovens, destinatários prioritários daquilo que é “o mais importante, a primeira coisa, aquilo que não se deve calar”⁸. Ali, Francisco caracteriza o núcleo da fé com a seguinte proclamação: “Deus te ama, Cristo é teu salvador, ele vive”⁹.

Engana-se, porém, quem tenha a pretensão de ler essa concentração da ação da Igreja no anúncio querigmático por meio de uma chave dualista. O Cristo que salva e que torna próximo o amor de Deus a cada pessoa não é um Cristo que promete o céu em detrimento da terra. Trata-se de um *querigma* alicerçado numa visão integral de Jesus Cristo, Deus e homem, acolhido tanto na sua etapa kenótica¹⁰ quanto na gloriosa. Assim, abre-se igualmente para uma antropologia e uma salvação integrais, corpo e alma, presente e futuro, indivíduo e sociedade. Por isso, uma Igreja que experimenta a conversão pastoral em chave missionária para o anúncio do *Querigma* não pode despreocupar-se da “dimensão social da evangelização”¹¹, pois “o *Querigma* possui um conteúdo inevitavelmente social: no próprio coração do Evangelho, aparecem a vida comunitária e o compromisso com os outros”¹².

1.1. O *Querigma* e a Paz Social

Uma Igreja formada por pessoas que revisitaram o *Querigma* cristão e que estão dispostas a lançar-se em “uma nova etapa evangelizadora”¹³ preocupar-se-á, portanto, em se colocar a serviço da sociedade para que nela se experimente os sinais antecipadores da plenitude do Reino de Deus. Se o Reino de Deus é a plena realização da comunhão nas relações fundamentais, a saber, “as relações com Deus, com o próximo e com a terra”¹⁴, algo dessa comunhão deve ser experimentado nas atuais relações sociais.

Isso poderá se dar através da ação direta dos cristãos e cristãs ou na colaboração com outras pessoas de boa vontade. Se a cristologia e a antropologia da Igreja em chave missionária devem ser integrais, também a pneumatologia e a eclesiologia precisam estar alinhadas com aquelas preconizadas pelo Concílio Vaticano II. O anúncio de Jesus Cristo não parte da estaca zero. Quando o evangelizador chega em um determinado território, Cristo ressuscitado já está presente no seu Espírito e este se manifesta em todas as iniciativas em favor do bem e da paz, mesmo que não sejam explicitamente

⁶ EG 35.

⁷ COSTA, F., A transmissão da fé: querigma, catequese, teologia, p. 1.

⁸ CV 111.

⁹ CV 130.

¹⁰ Kenosis é uma palavra grega que significa algo como “esvaziamento”. Conforme Fl 2,7, ao assumir a carne humana, o Filho de Deus se esvazia dos atributos próprios da sua condição divina para servir a humanidade.

¹¹ EG 176.

¹² EG 177.

¹³ EG 17.

¹⁴ LS 66.

cristãs. Cabe à Igreja colocar-se a serviço da humanidade, e colaborar para fecundar as sementes do Verbo¹⁵ já semeadas pelo Espírito no conjunto do tecido social¹⁶.

Tendo isso presente, constata-se que uma das formas mais urgentes da Igreja cumprir a sua missão na atualidade é por meio da sua colaboração na promoção da paz social. O Papa Francisco tem ressaltado quanto a atual crise epocal tem feito renascer conflitos antes abrandados, a ponto de dizer que se está vivendo “uma terceira guerra mundial em pedaços”¹⁷. Por isso, ele não tem se furtado a ser uma voz profética em favor da paz, inclusive, oferecendo-se para mediar conflitos internacionais. Da Guerra da Ucrânia até os conflitos étnicos e religiosos ocorridos no coração da África, passando por casos emblemáticos como o famoso *WikiLeaks*¹⁸, Francisco tem se apresentado como um protagonista na busca por soluções mediadas, a fim de poupar recursos e, sobretudo, vidas humanas, tendo em vista que, nos casos de grande monta, quase sempre são os mais vulneráveis as maiores vítimas.

Um exemplo concreto é o seu papel de mediação nos conflitos surgidos na mais jovem nação do mundo, o Sudão do Sul. O país, nascido em 2011, mergulhou em uma guerra civil entre os anos de 2013 e 2018, colocando em confronto grupos armados ligados ao presidente e ao vice-presidente, que entraram em rota de colisão quando o primeiro afastou este último do cargo, acusando-o de tramar um golpe de estado. Um acordo de paz foi assinado em 2018 reintegrando o vice-presidente ao seu posto. Todo o processo foi acompanhado pela diplomacia vaticana e a consolidação e aplicação do acordo foram monitorados de perto pela Santa Sé. Em 2019, o Papa acolheu uma sugestão do arcebispo primaz da Igreja Anglicana, Justin Welby, e convidou as altas autoridades civis e eclesiásticas do Sudão do Sul para um retiro espiritual no Vaticano, ocorrido nos dias 10 e 11 de abril daquele ano.¹⁹ Ao final desse exercício espiritual, o pontífice fez o histórico e inusitado gesto de beijar os pés dos dois políticos rivais e das demais autoridades presentes, suplicando a eles que mantivessem a paz.²⁰ Já em 2023, ele mesmo foi ao jovem país, acompanhado do primaz anglicano e do moderador da Igreja Reformada da Escócia, num exemplo de unidade para exortar a nação a permanecer no caminho da superação dos conflitos por meio do diálogo e não da violência.²¹

1.2. Cultura do Encontro: a eficácia do Evangelho na vida social

Os poucos exemplos citados, que poderiam se desdobrar em muitos outros, revelam a ética social que brota da visão do Papa sobre as consequências sociais do *Querigma*, a cristologia que lhe está subjacente e suas consequências pastorais. O Cristo que “tudo unificou em Si, céu e terra, Deus e homem, tempo e eternidade, carne e espírito, pessoa e sociedade”²² convida os cristãos e cristãs a serem promotores da unidade e da paz. É a partir disso que surge o conceito de Cultura do Encontro, tão caro ao atual pontífice. Parte do princípio de que todos nós somos membros de um Povo. Povo, para Francisco, é um grupamento humano que possui uma história comum e um caminho comum a percorrer, uma comunidade alargada onde cabem todos e onde todos devem ter a sua vida preservada e promovida. Pelo fato de vivermos em sociedades plurais, na atualidade e cada vez mais no futuro, um povo será sempre marcado pela diversidade. Assim, é necessário que dentro de cada povo as diferenças sejam superadas pelo diálogo, pela alegria do encontro, pelo prazer de construir projetos em comum mesmo

¹⁵ A expressão “sementes do Verbo” remonta a São Justino, filósofo cristão que viveu no século II. Como Cristo não é um simples profeta, mas sim a Palavra eterna de Deus (o *Logos*) por meio da qual o Pai criou todas as coisas, o Universo está permeado da sabedoria de Cristo. Assim, mesmo uma pessoa que não conheça explicitamente o Cristo, mas que procure viver de maneira ordenada segundo o bem presente na criação, de uma certa forma, já é cristã mesmo sem o saber. Foi a redescoberta dessa compreensão, parte da chamada filosofia patrística, que permitiu à Igreja Católica, a partir do Concílio Vaticano II, fundamentar teologicamente o seu renovado interesse pelo diálogo inter-religioso e intercultural.

¹⁶ AG 11.

¹⁷ FT 25.

¹⁸ Gabriel Shipton, irmão do famoso jornalista Julian Assange, privado de liberdade por 12 anos pelo fato de ter divulgado documentos considerados sigilosos pelos Estados Unidos, agradeceu ao Papa, dentre outras autoridades, por ter feito parte do esforço global pela libertação do irmão. UOL, Irmão de Assange agradece apoio do Papa, de Lula e de outros: “esforço global”.

¹⁹ VATICAN NEWS, Vaticano: nesta quinta-feira começa o retiro espiritual para os líderes do Sudão do Sul.

²⁰ PULLELLA, P., Papa beija pés de líderes do Sudão do Sul e pede preservação da paz.

²¹ VATICAN NEWS, Sudão do Sul: a visita do Santo Padre é uma resposta às nossas orações.

²² EG 229.

quando algumas ideias são divergentes no interior do tecido social. A Igreja, segundo Francisco, é Povo de Deus a serviço dos povos da Terra, de tal modo que, inserido em cada um deles, deve ajudar a edificar a unidade interna de cada povo e a fomentar a fraternidade entre os diversos povos.

É nesse ponto que o princípio “A Unidade prevalece sobre o Conflito”, por nós citado na introdução do presente artigo, ganha relevância. Construir a unidade na diversidade não é tarefa simples. Conflitos na convivência humana, marcada pela diversidade de culturas, desejos e interesses, tornam-se inevitáveis. Para construir a paz social é preciso saber lidar com o conflito. Francisco dá a entender que o conflito é uma realidade inerente a toda convivência humana quando afirma que este “não pode ser ignorado ou dissimulado; deve ser aceito”²³. Portanto, ao tomar consciência de que a realidade histórica é feita de choques e limites, deve-se refletir a melhor maneira de lidar com o conflito em vista da construção da paz. Na *Evangelii Gaudium*, Francisco aponta duas formas inadequadas de se lidar com o contexto conflituoso. A primeira delas, é a omissão: ignorar o conflito a fim de manter a própria comodidade. A segunda seria oposta a essa: mergulhar de maneira tão visceral no conflito de modo que a pessoa se torne prisioneiro dele. Entre esses extremos, esta seria a melhor e mais equilibrada posição: encarar o conflito, assumi-lo e enfrentá-lo, numa atitude honesta e magnânima, onde os envolvidos sejam capazes de olhar as partes conflituosas sem nunca deixar de considerar “os outros na sua dignidade mais profunda”²⁴.

2. A mediação de conflitos: um novo paradigma para o Direito e a Justiça

Conforme já apontamos, também na sociedade civil de diversos países e, especialmente no campo do Direito, tem crescido a convicção de que uma justiça adversarial, que tenta sempre resolver os conflitos de maneira litigiosa, por meio de julgamentos que levam a disputas acirradas, não é suficiente para garantir a pacificação social, que é um dos grandes objetivos dos sistemas de Justiça dos países democráticos. Um certo mal-estar na administração da Justiça em camadas crescentes da população, em diversas nações, tem levado ao surgimento de novos institutos que visam à resolução dos conflitos de maneira mais adequada.

Estamos falando dos chamados métodos autocompositivos de resolução de conflitos, assim denominados pelo fato de propiciarem uma saída construída pelas próprias partes envolvidas na disputa, em oposição aos métodos heterocompositivos, onde “os envolvidos outorgam poderes de decisão a um julgador, que é o responsável pela prolação da decisão que porá fim – ao menos, essa é a pretensão – ao litígio”²⁵.

Esses métodos, conhecidos originalmente pelo “termo ADR (...) cunhado nos Estados Unidos como sigla para a expressão *Alternative Dispute Resolution*”,²⁶ são chamados também no Brasil de “Resolução Apropriada de Disputas (ou RADs)”²⁷. Embora se reconheça que eles possuem uma tradição imemorial, já que em diversas comunidades tradicionais seus líderes religiosos e membros mais experientes sempre cumpriram o papel de ajudar possíveis litigantes a chegar a soluções pacíficas e negociadas, a redescoberta moderna desses métodos se dá, sobretudo, a partir da década de 1960, nos Estados Unidos. O crescimento do número de processos judiciais, bem como dos seus custos, fazia com que, na verdade, novas injustiças se estabelecessem, ao privar pessoas de seus direitos por tempo prolongado. Assim, a busca de solução de conflitos por outros meios, tal como a mediação, aparecia como possibilidade prática para desafogar o judiciário.

Tal problema não se limita ao judiciário estadunidense. Dados do relatório “Justiça em Números”, versão 2024, do Conselho Nacional de Justiça, informa que em 31 de dezembro de 2023, 83,8 milhões de processos tramitavam nas diversas instâncias que compõem a Justiça brasileira, alta de 1,1% em relação ao ano anterior. A média de tempo de tramitação desses processos ainda pendentes era de 4 anos e 3 meses.²⁸ O custo total de gestão do judiciário brasileiro, no ano fiscal de 2023, foi de R\$ 132,8

²³ EG 226.

²⁴ EG 228.

²⁵ ALMEIDA, D.; PANTOJA, F., Natureza da mediação de conflitos, p. 91.

²⁶ ALMEIDA, R.; PANTOJA, F., Os métodos “alternativos” de solução de conflitos (ADRs), p. 60.

²⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Manual de Mediação Judicial, p. 17.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Justiça em Números 2024, p. 16.

bilhões,²⁹ valor que apesar de alto, ainda não fora suficiente para assegurar ao cidadão brasileiro a sensação de ser atendido com rapidez e assertividade nas suas demandas por justiça.

Porém, se os métodos ditos alternativos surgiram a partir de uma demanda prática do sistema judicial, com o tempo passaram a ser vistos através de uma ótica bem mais ampla. Aquilo que surge com uma finalidade funcional (agilizar a demanda do judiciário) passa a ser compreendido, a partir do avanço da prática e das pesquisas, como uma metodologia que possui valor em si mesma e que pode representar o advento de uma nova cultura na construção da paz social. O processo judicial, de um modo geral, não tem como foco o restabelecimento da relação entre as pessoas, mas a solução do litígio. A abordagem, frequentemente, é adversarial: há um demandante e um demandado; ao final do processo, quando o juiz estabelece a sentença, há a parte que ganha e a parte que perde. O litígio se resolve; o conflito, geralmente, não. Em alguns casos, este até aumenta, sobretudo, quando uma ou até mesmo todas as partes envolvidas se sentem insatisfeitas com a solução alcançada e experimentam subjetivamente que, na verdade, a injustiça não se desfez. Sobretudo quando se trata de litígios entre pessoas de relação continuada (familiares, vizinhos, sócios etc.), o trauma posterior permanece e o prejuízo para a qualidade de vida dos envolvidos nem sempre é reparado.

Já com o instituto da mediação a dinâmica é distinta. A mediação é um instrumento por meio do qual um terceiro neutro ajuda as partes em conflito a dialogar e a buscar a melhor solução possível para ambos. Utilizando-se de ferramentas de comunicação, o mediador ajuda a destravar o diálogo que foi interrompido por conta dos interesses feridos e das subjetividades bloqueadas em um conflito que escalou sem solução aparente. Nesse instituto, não é papel do mediador julgar o caso, estabelecer a solução e nem mesmo dar sugestões. Cabe a ele ajudar as partes a tomar consciência dos interesses em jogo, das possibilidades de acordo e da construção de uma solução “ganha-ganha”, onde ninguém se sinta prejudicado ou injustiçado, mas, na medida do possível, reparado em suas reais necessidades. Quando o processo de mediação é bem-sucedido, além de poupar desgaste e custos no judiciário, obtém-se o ganho adicional da satisfação subjetiva, bem como da possibilidade de que a relação entre os litigantes possa perdurar de maneira mais saudável.

Partindo dessa premissa, os benefícios da mediação vão além da solução de casos pontuais. Entende-se a mediação como um verdadeiro exercício de construção da cidadania, pois as partes resolvendo por si mesmas seus litígios, ainda que ajudadas por um terceiro neutro, são empoderadas, e por isso capacitadas para exercer melhor o seu papel de cidadãos na sociedade. Espera-se que uma pessoa que passe pelo processo de mediação adquira competências que lhe permitam gerir melhor seus futuros conflitos e a sua relação com a sociedade.

2.1. A busca de um novo paradigma para a ciência

Do ponto de vista teórico, a mediação representa a emergência de um novo paradigma científico aplicado ao Direito. A ciência moderna, baseada no método cartesiano, transformou a natureza em objeto, tendo a pretensão de obter total controle sobre ela a fim de colocá-la a serviço do sujeito cognoscente, a saber, o ser humano pensante (o *cogito* cartesiano). Esse controle se dá através de uma concepção mecanicista, por meio da qual é possível dividir a realidade em partes cada vez menores, compreendendo essas partes de maneira isolada do conjunto que elas compõem. Tal concepção foi levada para todas as áreas do saber, até mesmo para o estudo do corpo humano, também ele considerado uma máquina, já que no dualismo cartesiano, só a mente pensante representa a verdadeira identidade do ser humano. Assim, na medicina, “uma doença advém de uma falha fisiológica que deve ser corrigida sem levar em conta a complexidade da pessoa adoecida como um todo”³⁰.

Cresce a identificação das insuficiências desse paradigma. Não se trata, é bom que se diga, de uma debilidade da ciência como um todo. É necessário que isso fique bem evidenciado, sobretudo, levando-se em conta os negacionismos científicos que tentam impor uma visão de mundo em oposição ao conhecimento adquirido nos últimos cinco séculos. Trata-se de uma insuficiência do modelo mecanicista e da ideologia científicista a ele subjacente. De instrumento para o conhecimento da

²⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Justiça em Números 2024, p. 25.

³⁰ MATINS, A.; ROSENBLATT, A., Mediação e Transdisciplinaridade, p. 138.

natureza e para a melhoria da qualidade de vida, a ciência passa a ser aplicada, nesta ideologia, como instrumento de domínio, além de ser compreendida como a única possibilidade de explicação do real. Ignora-se a complexidade da vida e a possibilidade de coexistência do saber científico com outros saberes que podem colaborar com os seus olhares para uma visão mais ampla da realidade. Ao mecanicismo cartesiano adiciona-se o pensamento engendrado pelo positivismo, que compreendia o desenvolvimento do conhecimento humano como composto por estágios, tendo o estágio mais moderno a possibilidade de descartar os anteriores. Assim, o advento do conhecimento científico descartaria os estágios dominados pelos conhecimentos religioso e filosófico, respectivamente. O Papa Francisco chama esse paradigma cientificista/mecanicista de paradigma tecnocrático, que nada mais é do que “uma concepção do sujeito que, progressivamente, no processo lógico-racional, compreende e assim se apropria do objeto que se encontra fora dele”³¹.

Tal paradigma impactou todas as áreas de produção do conhecimento, inclusive uma tão antiga quanto o Direito. Esse impacto não é difícil de explicar, afinal de contas, o positivismo “procurou transportar para o campo da ética e da vida social, o mesmo rigor de análise e de raciocínio das ciências exatas”.³² Assim, as relações sociais, éticas e jurídicas deveriam ser reguladas por regras evidentes, verificáveis, o que dista bastante do método próprio da Filosofia. Na prática isso significava separar reflexão moral e aplicabilidade do Direito. O jurista F. K. Comparato explica bem o impacto que o chamado juspositivismo teve sobre a ciência jurídica:

Restavam assim, como objeto próprio de uma análise que se pretendia científica do direito, unicamente os textos normativos, considerados sob dois aspectos: na precisão semântica de seus conceitos técnicos e no encadeamento lógico das proposições. O direito reduzir-se-ia, inelutavelmente, a puras formas normativas. O conteúdo político, econômico, religioso etc. deveria ser expurgado da teoria jurídica, a fim de que ela pudesse pretender algum rigor científico.

Compete à “ciência do direito”, segundo a concepção positivista, tão só dizer o que o direito é, sem cuidar minimamente de dizer o que o direito deve ser.³³

Como já apontamos anteriormente, porém, o paradigma cientificista experimenta críticas e propostas de superação. Esse processo começa já no século XX, à medida que se percebe que uma “ciência pura”, totalmente independente dos outros saberes e de uma certa forma superior a eles, distante da reflexão ética e da consideração pela complexidade do real, apresentou resultados ambíguos. Cresce a percepção de que a realidade não pode ser compreendida apenas pelo método cartesiano, de divisão da realidade em tantas partes quanto possíveis, desconsiderando-se o todo (em grego, *holos*). Daí a emergência de uma nova ciência, holística, que continua utilizando-se da especialização do saber para aprofundar o conhecimento sobre cada objeto, mas que tem consciência de que esse objeto não pode ser compreendido fora do seu contexto, uma vez que a realidade não funciona como uma máquina (como uma soma de peças) mas como um sistema (onde o todo é superior à soma das partes). Assim, a especialização deve ser complementada, do ponto de vista interno à própria ciência, com o trabalho interdisciplinar, e do ponto de vista externo, com o diálogo e a colaboração com outros saberes, tais como a filosofia, as artes e a espiritualidade.

2.2. A mediação como prática interdisciplinar

Isso permite a redescoberta do Direito como uma ciência peculiar pois, no seu próprio método, possui embutido uma não-neutralidade, já que ele é feito tendo em vista a busca de um valor, que é a justiça. Nisso ele encontra parentesco com a filosofia e com a teologia, já que estes saberes também possuem incorporados aos seus próprios estatutos epistemológicos a busca por valores. Assim, pode-se dizer que “a teologia, a ética e o direito constituem abordagens diferentes perante a realidade, na medida em que integram em seus discursos e, portanto, em seus métodos, os valores, ou seja, buscam articular

³¹ LS 106.

³² COMPARATO, F. K., Ética, p. 350.

³³ COMPARATO, F. K., Ética, p. 353-354.

o que a *realidade é* com o que a realidade *deve ser*”.³⁴ Nesse sentido: se o paradigma holístico da ciência permite que esta redescubra a possibilidade de dialogar e colaborar com outros saberes, o Direito é um campo onde a retomada desse diálogo pode se dar de modo mais imediato, haja vista que ele pode facilmente recuperar o valor como parte de seu próprio método e não como um elemento extrínseco a ele.

O impacto de tal reflexão sobre a fundamentação dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos é profundo. A jurisdição tem, por sua própria natureza, uma metodologia e um procedimento bastante objetivos ao lidar com os litígios. O juiz decide com base nos autos – “vale o que está escrito” – e tem como principal tarefa aplicar a lei ao caso concreto. Trata-se de resolver o problema e não de sanar as relações envolvidas. As partes são elementos passivos: eles existem apenas para oferecer as informações necessárias para compor o processo. Pouco ou nada são ouvidos em seu universo subjetivo, seus sentimentos, suas necessidades. São representados perante a Justiça através de seus advogados. Quando um processo é transitado em julgado, devem aceitar a sentença proferida mesmo que a considerem injusta.

Já na mediação o procedimento é diferente. O processo segue uma sequência menos rígida, podendo ser adaptado ao caso ou às necessidades dos litigantes. As partes conservam o protagonismo. Como o objetivo não é simplesmente resolver o caso, mas garantir a satisfação das partes e, quem sabe, restaurar as relações, os envolvidos são escutados e seus universos subjetivos são levados em conta em todo o percurso. Por tudo isso, a mediação é um instituto eminentemente interdisciplinar, pois a ciência do Direito não é a única a ser chamada em questão. O aporte de diversos saberes se faz necessário, já que todos os elementos que compõem o contexto do conflito e de seus integrantes costumam ser levados em conta.³⁵

Obviamente que os métodos autocompositivos não são concorrentes nem anulam o papel do judiciário e do processo legal objetivo. Há casos e conflitos onde simplesmente a mediação é impossível. Ao se constatar todas essas nuances é que a reflexão sobre a mediação evoluiu de uma abordagem funcional para uma abordagem sistêmica. Não se trata de pensá-la como alternativa ao processo legal. Trata-se de verificar, em cada litígio, diante do cardápio de possibilidades de solução (jurisdição, arbitragem, negociação, conciliação, mediação...),³⁶ aquela que é mais adequada ao caso em questão. Por isso, na atualidade, evitar de falar em métodos alternativos. Prefere-se a nomenclatura “resolução adequada de disputas” (RAD) por fazer jus a essa visão mais sistêmica, interdisciplinar e holística, enquanto se trata do conflito e do seu encaminhamento.

3. Possíveis diálogos entre a Teologia de Francisco e a mediação de conflitos

Sendo a mediação um recurso interdisciplinar e sistêmico para a resolução de conflitos, nenhum saber deveria ser excluído da possibilidade de colaborar com ele. Dentre os saberes, podemos citar também o saber religioso, haja vista se tratar de uma modalidade de interpretação da realidade que, há milênios, tem ajudado a humanidade a buscar uma visão unificada da existência. Além disso, por mais que a secularização avance, todas as estatísticas apontam para o fato de que a maioria absoluta dos seres humanos ainda possui alguma forma de crença sobrenatural. E assim deve permanecer ao longo das próximas décadas.³⁷

Os estudiosos da mediação reconhecem que tal prática, antes de se tornar objeto de estudo científico na segunda metade do século XX, já era bastante utilizada por comunidades tradicionais, sobretudo no contexto religioso.

³⁴ PASSOS, J. D., Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum, p. 89-90.

³⁵ Para uma melhor compreensão do aporte que alguns saberes, tais como a Comunicação, a Psicologia, a Filosofia e as Ciências Sociais, podem oferecer à mediação de conflitos, remeto ao artigo: MATINS, A.; ROSENBLATT, A., Mediação e Transdisciplinaridade, p. 142-145.

³⁶ Infelizmente não é possível discorrer no curto espaço desse artigo sobre as características dos diversos métodos de solução de conflitos. Por isso, nos atemos à jurisdição e à mediação, já que estes nos permitem refletir sobre a mudança de paradigma no tratamento do assunto. Para uma caracterização mais ampla dos diversos institutos, remetemos ao seguinte artigo: ALMEIDA, D.; PANTOJA, F., Natureza da mediação de conflitos, p. 89-100.

³⁷ PEW RESEARCH CENTER, The Future of World Religions: Population Growth Projections, 2010-2050.

Judaísmo, Islamismo e Cristianismo estão repletos de histórias de mediadores e árbitros(...). No Cristianismo, a tradição do clero na Mediação de disputas em suas comunidades é bastante estabelecida. Independentemente da denominação do Cristianismo, pastores e padres frequentemente servem como mediadores ou árbitros de questões de interesse de suas congregações.³⁸

Dessa forma, a Teologia, enquanto saber que articula fé e razão e possibilita a mediação do cristianismo com o saber científico, pode oferecer um aporte, ao lado de outros, para fundamentar e aprimorar uma nova cultura, aberta à solução mediada de conflitos, seja na academia como também na sociedade.

No que se refere especificamente à Igreja Católica, vale lembrar a configuração peculiar dessa instituição, que possui caráter internacional e tem na sua cultura interna a comunhão e a fraternidade como valores norteadores. A diplomacia vaticana, que por vezes “ganha o título de primeira diplomacia do mundo”,³⁹ não tendo interesse em priorizar questões econômicas ou militares, concentra o seu trabalho na articulação do diálogo e da promoção da paz entre os povos, além de defender a liberdade religiosa e os seus direitos de atuação nos diferentes países.

É nesse contexto que o Papa Francisco aparece como ator em meio aos inúmeros conflitos inerentes à sociedade contemporânea. Porém, o nosso interesse, como se pode intuir, não é o de analisar a atuação diplomática do pontífice, mas a sua reflexão teológica a respeito do conflito e o aporte que essa reflexão pode oferecer para soluções mediadas e pacíficas. De fato, a compreensão do Papa referente à missão da Igreja, a teologia subjacente a essa visão e a constatação de que a promoção da paz social é parte intrínseca da atuação cristã no mundo, fazem com que a reflexão papal possa oferecer uma colaboração para a consolidação de uma visão holística do conflito e, de um modo particular, da mediação como um caminho importante para a sua resolução.

A compreensão do magistério do Papa Francisco de que a “unidade prevalece sobre o conflito” parte da profunda consideração pela dignidade da pessoa humana, que brota do fato de que cada ser humano é filho amado de Deus Pai. Essa dignidade acarreta direitos, seja quanto à liberdade (inclusive religiosa), como também em relação ao atendimento de todas as suas necessidades individuais e coletivas. Estas últimas, não se pode esquecer, envolvem também o direito ao cultivo da própria identidade cultural e à preservação das relações afetivas, bem como ao sentimento de pertença a uma comunidade. Sendo assim, o ser humano deve ser tratado como pessoa na sua integralidade e seja qual for a sua situação jurídica.

Não se trata de algo que se deve simplesmente tolerar ou suportar, mas que todos devem abraçar. A unidade construída na preservação da diversidade humana é uma riqueza da qual toda a sociedade só tem a ser beneficiada. Da mesma maneira que “o conjunto do universo, com as múltiplas relações, mostra melhor a riqueza inesgotável de Deus”⁴⁰, a diversidade humana também o faz, desde que vivida na unidade e na igualdade. Por isso, o caminho da resolução do conflito, segundo Francisco, “não é a proclamação de uma paz negociada”⁴¹. Esta implicaria um jogo onde cada litigante renunciaria a parte dos seus direitos a fim de se estabelecer uma espécie de “consenso de escritório ou uma paz efêmera”⁴². Trata-se, portanto, de estabelecer uma “harmonia pluriforme”⁴³, onde cada envolvido no diálogo preserva suas potencialidades, suas idiossincrasias, sintetizando-as em favor de um bem maior.

Uma demonstração de que a promoção da paz social se encontra no coração do pensamento do Papa podemos encontrar no fato dele ter dedicado um texto exclusivamente a esse tema. *Fratelli Tutti* (“Todos irmãos”) é a encíclica na qual Francisco manifesta a sua preocupação com o recrudescimento dos conflitos na contemporaneidade, a insuficiência das soluções atualmente aplicadas e o aporte que a Doutrina Social da Igreja pode oferecer como contribuição para esse desafio. Na referida carta, Francisco afirma:

³⁸ GARCEZ, J.; BIANCHI, A.; MAIA, A., *Origens e norteadores da mediação de conflitos*, p. 46.

³⁹ CARLETTI, A., *A Diplomacia da Santa Sé: suas origens e sua relevância no atual contexto internacional*, p. 37.

⁴⁰ LS 86.

⁴¹ EG 230.

⁴² EG 218.

⁴³ EG 220.

Já várias vezes convidei a desenvolver uma cultura do encontro que supere as dialéticas que colocam um contra o outro. É um estilo de vida que tende a formar aquele poliedro que tem muitas faces, muitos lados, mas todos compõem uma unidade rica de matizes, porque “o todo é superior à parte” (EG 237). O poliedro representa uma sociedade em que as diferenças convivem integrando-se, enriquecendo-se e iluminando-se reciprocamente, embora isso envolva discussões e desconfianças. Na realidade, de todos se pode aprender alguma coisa, ninguém é inútil, ninguém é supérfluo.

Diante da proposta de construção da paz social proposta pelo Papa Francisco, resulta evidente que o instituto da mediação se converte num recurso poderoso. Superando a lógica adversarial, ajudado pelo mediador, as partes litigantes podem construir algo novo, para além do conflito, quando conseguem mudar o olhar, superando o paradigma competitivo, buscando construir objetivos maiores que incluam a melhora da qualidade de vida de todos os envolvidos. A mediação preserva a dignidade das pessoas, pois lhes dá voz; valoriza as diferenças, pois não visa aniquilá-las, mas integrá-las; permite sínteses poliédricas pois busca soluções que não anulem as partes, mas que tentem contemplá-las. Com isso, permite uma boa relação entre o individual e o coletivo, sem que o pêndulo entre esses dois valores tenda para um dos lados, já que permite a escuta das necessidades do indivíduo, favorecendo, ao mesmo tempo, que suas relações comunitárias não se desintegrem.

Uma das aplicações práticas da proposta de reforma do Papa Francisco tem sido a valorização de uma Igreja sinodal. Os últimos anos do seu pontificado têm sido dedicados a este tema. A palavra “sínodo” quer dizer “caminhar juntos”. Trata-se de uma Igreja na qual, sem anular o papel de quem exerce a função de liderança, se dá voz e vez a todos os seus membros, reconhecendo que, por sua igual dignidade e por sua participação na sabedoria divina, todos podem colaborar. O discernimento da vontade de Deus para a comunidade – pressuposto de uma instituição que se pretende anunciadora da palavra divina – passa, em uma Igreja sinodal, não apenas pela decisão do clero, mas pela escuta de cada membro. Com isso supera-se o clericalismo, que é a longa prática da Igreja de manter os membros não-clérigos “à margem das decisões”⁴⁴.

No texto em que lança a proposta de aprofundamento da sinodalidade na Igreja Católica, o Papa Francisco ressalta o caráter de contribuição que tal renovação eclesial pode oferecer à sociedade:

Uma Igreja sinodal é como estandarte erguido entre as nações (Is 11, 12) num mundo que, apesar de invocar participação, solidariedade e transparência na administração dos assuntos públicos, frequentemente entrega o destino de populações inteiras nas mãos gananciosas de grupos restritos de poder. Como Igreja que “caminha junta” com os homens, compartilhando as dificuldades da história, cultivamos o sonho de que a redescoberta da dignidade inviolável dos povos e da função de serviço da autoridade poderá ajudar também a sociedade civil a edificar-se na justiça e na fraternidade, gerando um mundo mais belo e mais digno do homem para as gerações que hão de vir depois de nós.⁴⁵

Se a Igreja de Francisco se preocupa em revisar procedimentos internos a fim de gerar processos mais participativos, compreendendo essa revisão como uma colaboração para a construção de sociedades mais respeitadas em relação à dignidade humana, certamente, verá na mediação um instrumento fundamental para a solução de conflitos que surjam desses processos. A mediação tem o potencial para ajudar a superar a lógica da competitividade, do estabelecimento de grupos de pressão unicamente movidos pela lógica do poder, bem como da compreensão do diferente como um inimigo a ser eliminado, em vez de um irmão a ser escutado e que tem algo a contribuir. Se a paz social se dá pela construção da Cultura do Encontro, a mediação pode, perfeitamente, ser um instrumento para tecer esta cultura de maneira artesanal, no seio da Igreja e da sociedade.

⁴⁴ EG 102.

⁴⁵ FRANCISCO, PP., Discurso na Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos.

Conclusão

A (re)descoberta do instituto da mediação como forma não adversarial de resolução de disputas representa uma oportunidade para a construção de novas práticas e para a edificação da paz social. Como saber interdisciplinar por excelência, encarna a proposta de uma ciência mais holística que, sem renunciar ao rigor do método, procura superar os limites da excessiva especialização por uma visão mais sistêmica da realidade. Com isso, favorece a valorização do Direito como ciência do *dever ser*, ou seja, como prática em busca de uma sociedade mais justa, e não simplesmente como um conjunto de técnicas para aplicar a legislação aos casos concretos. Os litigantes voltam a ter voz e, por isso, são empoderados e capacitados para viver sua cidadania de maneira mais ativa e profunda.

Por outro lado, não obstante o preconceito ainda presente em ambientes acadêmicos afeitos ao cientificismo, nem sempre a religião é sinônimo de intolerância, de atraso e de negação do diálogo humilde e colaborativo com o saber científico. A proposta de reforma do Papa Francisco é um bom exemplo disso. Sem renunciar à missão religiosa da Igreja, mas, ao contrário, justamente por causa dela e por redescobrir a sua essência, compreende-se que colaborar para a construção da paz social faz parte da evangelização, no respeito à dignidade de cada pessoa e no reconhecimento do valor da diferença em uma sociedade plural. Com isso, Francisco propõe a construção de coletividades baseadas no diálogo, onde o conflito é visto não como motivo de violência ou de segregação, mas como acontecimento natural que, se bem trabalhado, pode servir de elo para abertura de processos que permitam o trabalho colaborativo e sinérgico entre indivíduos e grupos com perfis e contribuições diferentes.

Assim, torna-se evidente que difundir a mediação e torná-la conhecida, aplicada e eficaz, pode ser um instrumento poderoso para a promover a Cultura do Encontro, tão cara ao pontífice. Da mesma forma, o pensamento do Papa poderá servir de embasamento e motivação poderosos para o árduo trabalho, ainda em curso, em favor da mudança de paradigma a ser efetuada no campo da construção da Justiça. Com isso, será possível passar de uma Justiça que vê os litigantes como objetos dos seus serviços, para outra que possa enxergá-los como protagonistas da construção de uma nova sociedade.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, D.; PANTOJA, F. Natureza da mediação de conflitos. In: ALMEIDA, T.; PELAGIO, S.; JONATHAN, E. (Orgs.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 3. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 57-72.
- ALMEIDA, R.; PANTOJA, F. Os métodos “alternativos” de solução de conflitos (ADRs). In: ALMEIDA, T.; PELAGIO, S.; JONATHAN, E. (Orgs.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 3. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 89-100.
- CARLETTI, A. A Diplomacia da Santa Sé: suas origens e sua relevância no atual contexto internacional. **Diálogo**, n. 16, p. 31-55, jan./jun. 2010.
- COMPARATO, F. K. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CONCÍLIO VATICANO II. Decreto *Ad Gentes*: sobre a atividade missionária da Igreja. In: **DOCUMENTOS DO CONCÍLIO VATICANO II**. São Paulo: Paulus, 1997. p. 431-489.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024.
- COSTA, F. A transmissão da fé: querigma, catequese, teologia. **Revista de Magistro de Filosofia**, Ano VIII, n. 17, 2015. Disponível em: <https://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/wp-content/uploads/2015/10/07_No17.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.
- FRANCISCO, PP. **Exortação apostólica Evangelii Gaudium**: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2013.

FRANCISCO, PP. **Carta Encíclica *Laudato Si'***: sobre o cuidado da casa comum. Brasília: Edições CNBB, 2015.

FRANCISCO, PP. **Discurso na comemoração do cinquentenário da instituição do sínodo dos bispos**. Cidade do Vaticano, 17 out. 2015. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/october/documents/papa-francesco_20151017_50-anniversario-sinodo.html>. Acesso em: 24 jul. 2024.

FRANCISCO, PP. **Exortação Apostólica *Gaudete et Exsultate***: sobre o chamado à santidade no mundo atual. Brasília: Edições CNBB, 2018.

FRANCISCO, PP. **Exortação apostólica pós-sinodal *Christus Vivit***: aos jovens e a todo Povo de Deus. São Paulo: Paulinas, 2019.

FRANCISCO, PP. **Carta Encíclica *Fratelli Tutti***: sobre a fraternidade e a amizade social. Brasília: Edições CNBB, 2020.

GARCEZ, J.; BIANCHI, A.; MAIA, A. Origens e norteadores da mediação de conflitos. In: ALMEIDA, T.; PELAGIO, S.; JONATHAN, E. (Orgs.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 3. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 89-100.

MARTINS, A.; ROSENBLATT, A. Mediação e Transdisciplinaridade. In: ALMEIDA, T.; PELAGIO, S.; JONATHAN, E. (Orgs.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 3. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 135-147.

PASSOS, J. D. Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum. In: SOARES, A. M. L.; PASSOS, J. D. (Orgs.) **Teologia e Direito**: o mandamento do amor e a meta da justiça. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 85-99.

PEW RESEARCH CENTER. **The Future of World Religions: Population Growth Projections, 2010-2050**. Washington (DC), 02 abr. 2015. Disponível em: <[The Future of World Religions: Population Growth Projections, 2010-2050](https://www.pewresearch.org/future-of-world-religion/) | Pew Research Center>. Acesso em: 12 jul. 2024.

PULULELA, P. Papa beija pés de líderes do Sudão do Sul e pede preservação da paz. **UOL**, Cidade do Vaticano, 11 abr. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2019/04/11/papa-beija-os-pes-de-lideres-do-sudao-do-sul-e-pede-preservacao-da-paz.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

UOL. Irmão de Assange agradece apoio do Papa, de Lula e de outros: “esforço global”. **UOL Internacional**, São Paulo, 25 jun. 2024. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/06/25/irmao-de-assange-agradece-apoio-papa-francisco-lula-lideres-libertacao.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

VATICAN NEWS. Vaticano: nesta quinta-feira começa o retiro espiritual para os líderes do Sudão do Sul. **Vatican News**, Cidade do Vaticano, 09 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2019-04/retiro-espiritual-vaticano-lideres-sudao-do-sul.html>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

VATICAN NEWS. Sudão do Sul: a visita do Santo Padre é uma resposta às nossas orações. **Vatican News**, Cidade do Vaticano, 09 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2022-12/sudao-do-sul-papa-francisco-viagem-apostolica-ecumenismo-paz.html>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

Marcos Morais Bejarano

Doutor em Teologia Sistemático-Pastoral pelo Departamento de Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Docente no Setor de Cultura Religiosa do Departamento de Teologia da Pontifícia Universidade
Católica do Rio de Janeiro
Duque de Caxias / RJ – Brasil
E-mail: marcosbejarano@puc-rio.br

Recebido em: 05/08/2024

Aprovado em: 13/12/2024